



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Gabinete Vereadora Dra. Deili

PROJETO DE LEI N° _____, de ____ de _____ de 2014

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Santa Maria.

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 99, III, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei disciplina a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Santa Maria.

Art. 2º- A caracterização da situação de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, ocorrerá pelas seguintes situações:

I – sem placa de identificação;

II – visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão, ferrugem, vandalismo ou depreciação voluntária;

III – sem identificação do número do motor;

IV – sem identificação do número do chassi.

§ 1º - é imprescindível a caracterização do inciso II da presente Lei, sendo que, os demais requisitos não tem carácter obrigatório.

§ 2º - a mudança do local de estacionamento do veículo no mesmo logradouro ou em via próxima não descaracteriza o abandono.

Art. 3º - A constatação do estado de abandono do veículo será realizada por servidores competentes, ficando autorizado o Poder Executivo a estabelecer critérios de trabalho.

Art. 4º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção compulsória.

Gabinete Parlamentar Vereadora DRA. DEILI - PTB: Partido Trabalhista Brasileiro.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415 – Gabinete 10.

Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.

Telefone: (55) 3220.7203.

E-mail: gabinete@vereadoradradeili.com.br – dradeili@camara-sm.rs.gov.br / Site: www.vereadoradradeili.com.br



Vereadora
Dra Deili



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Gabinete Vereadora Dra. Deili

Parágrafo único - expirado o prazo ou não obtido êxito na notificação do proprietário após 3 (três) tentativas, será providenciada a remoção compulsória do veículo para local adequado.

Art. 5º - Os veículos removidos nos termos desta Lei ficarão à disposição dos seus respectivos proprietários ou responsáveis legais pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da remoção, podendo ser retirado a qualquer momento desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:

I – a retirada só ocorrerá mediante presença do proprietário ou representante legal apresentando comprovação da propriedade;

II – apresentação dos recibos de pagamento pelos serviços de remoção e diárias devidas;

III – comprovação de pagamento de débitos fiscais, impostos, taxas, multas, entre outros débitos atrelados ao veículo.

Parágrafo único – Fica autorizado o Poder Executivo estabelecer outros critérios afim de melhor disciplinar os requisitos para retirada do veículo.

Art. 6º - Na hipótese de os veículos não serem reclamados por seus proprietários ou responsáveis, no prazo previsto no art. 5º desta Lei, serão levados à leilão, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução nº 331 do CONTRAN.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.



Vereadora DRA. DEILI

Partido Trabalhista Brasileiro – PTB

Gabinete Parlamentar Vereadora DRA. DEILI - PTB: Partido Trabalhista Brasileiro.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415 – Gabinete 10.

Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.

Telefone: (55) 3220.7203.

E-mail: gabinete@vereadoradradeili.com.br – dradeili@camara-sm.rs.gov.br / Site: www.vereadoradradeili.com.br



Vereadora
Dra Deili



PROJETO DE LEI Nº _____, de ____ de _____ de 2014

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que **dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Santa Maria.**

Pelo projeto apresentado, tem-se como objetivo instituir em Santa Maria uma matéria recorrente, que é pauta de várias reclamações oriundas da população pela atitude incoerente de proprietário de veículos, automotores ou não, que se desfazem de tais bens nas vias públicas.

A situação acaba por trazer uma série de transtornos, tanto para o trânsito, ao ocupar espaço nas ruas, bem como, ser local para acumular lixo, mato e servir de abrigo para delinquentes que, por sua vez, cometem crimes.

Sendo assim, urge a necessidade deste Poder Legislativo disciplinar, em âmbito Municipal, procedimento para remoção de veículos que, comprovadamente, estejam em situação de abandono.

Nesse sentido, encaminha-se para apreciação dos demais Vereadores a presente matéria, entendendo sua relevância social, bem como, atendimento aos atos normativos legais.

Gabinete Parlamentar Vereadora DRA. DEILI - PTB: Partido Trabalhista Brasileiro.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415 – Gabinete 10.

Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.

Telefone: (55) 3220.7203.

E-mail: gabinete@vereadoradradeili.com.br – dradeili@camara-sm.rs.gov.br / Site: www.vereadoradradeili.com.br



Vereadora
Dra Deili